



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6955/2011

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio vogais da comissão organizadora das comemorações

do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, as seguintes individualidades:

Dr. Pedro Rapoula.
Prof. Engenheiro Manuel Barata Marques.
Prof. Engenheiro Eduardo Marçal Grilo.
Dr. César Vila Franca.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

204624536



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 519/2011

Contrato-programa entre:

Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou Primeiro outorgante; e

A Associação Desportiva e Cultural de Benavente, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Benavente 2130-999 Benavente, NIPC 501663070, aqui representada por Francisco Jorge da Silva Lobato, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por ADCB ou segundo outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, conjugado com os artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio e alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução das actividades — X Torneio de Andebol Vila de Benavente e duas acções de sensibilização junto de Todas as Escolas do 1.º C. E. B. da Vila de Benavente — que a entidade apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decorrer do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução da actividade objecto da participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à ADCB para apoio exclusivo à execução da actividade referida na cláusula 1.ª, é no montante de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente contrato-programa, da seguinte forma:

- a) 1.250 €, 30 Dias após a celebração do presente contrato e;
- b) 1.250 €, Após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da ADCB

São obrigações da ADCB:

- a) Executar a actividade apresentada no IDP, I. P., e prevista na cláusula 1.ª de forma a atingir os objectivos propostos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Outubro de 2010, um relatório da actividade acompanhada de um exemplar de cada meio de promoção e divulgação, da Listagem dos Documentos Justificativos da Despesa e do Mapa de Execução Orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente contrato;
- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da actividade, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque o material de publicidade cedido pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da ADCB

O incumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando a ADCB obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data de assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Circuito, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Feito em duplicado e assinado em Lisboa, em 1 de Setembro de 2010.

1 de Setembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação Desportiva e Cultural de Benavente, *Francisco Jorge da Silva Lobato*.

204624739

Contrato n.º 520/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/71/DDF/2011****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por *Frederico José Colaço Valarinho*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Anadia 2011, no CAR Anadia, a 05-03-2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 15.900,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor de 7.500,00 €, correspondente a 47,17% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das

despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50% da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

b) 50% da participação financeira, correspondente a 3.750,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da FEDERAÇÃO ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a